

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07300002/24/FMS



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Varjota, através do processo administrativo nº 07300002/24/FMS, identificou uma demanda urgente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no Bairro Empréstimo, no município de Varjota, Ceará, como resposta à insuficiência dos recursos de infraestrutura de saúde disponíveis, considerada a demanda crescente por serviços de atenção primária à saúde na localidade. A atual estrutura do sistema de saúde no município não é compatível com os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir atendimento adequado à população, refletido no aumento das filas de espera e na sobrecarga dos serviços existentes. Esta carência de estrutura acarreta impactos negativos significativos aos serviços públicos, prejudicando o acesso contínuo e eficaz da população aos cuidados preventivos e de tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), em desacordo com o princípio da eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional em não atender a essa necessidade é severo, pois compromete a operacionalidade da rede municipal de saúde ao risco de interrupção de serviços essenciais, além de dificultar o cumprimento das metas de saúde pública e da política de assistência integral à saúde. A implantação de uma nova UBS surge, portanto, como medida estratégica essencial para descentralizar e qualificar o atendimento à saúde, aliviando a carga dos serviços de maior complexidade, como hospitais, e promovendo a economicidade por meio da redução de internações evitáveis. Assim, a contratação é caracterizada como um interesse coletivo primordial, visando melhorias diretas na qualidade de vida dos residentes do Bairro Empréstimo, além de fortalecer a estrutura de atenção básica no município.

Com a execução da obra, espera-se aumentar significativamente a cobertura da



Atenção Primária à Saúde, alinhando-a com os objetivos estratégicos de promoção e prevenção em saúde do município. Os resultados esperados incluem a modernização das instalações, conforme padrões do Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir um ambiente seguro e acessível para o público, e a promoção de condições adequadas para o exercício das ações de saúde planejadas pelas políticas e diretrizes do Ministério da Saúde. Embora o processo não integre um Plano de Contratação Anual, sua viabilização está diretamente conectada ao cumprimento de metas setoriais prioritárias, estipuladas no planejamento institucional mais amplo.

Portanto, a contratação é imprescindível não apenas para suprir a atual incompatibilidade da infraestrutura de saúde municipal em face da demanda, mas também para assegurar que os objetivos institucionais e as diretrizes de saúde pública sejam eficazmente alcançados. Assim, a adequação desta medida encontra respaldo nos preceitos do art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com o interesse público e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de serviços para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no Bairro Empréstimo, no município de Varjota - Ceará, atendendo à necessidade identificada pela Administração para expandir e melhorar a Atenção Primária à Saúde local. Esta demanda alinha-se às diretrizes do Ministério da Saúde e aos objetivos estratégicos do município, visando ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Indicadores de saúde pública e a crescente necessidade de descentralização dos serviços reforçam a urgência e a relevância desta contratação.

Para garantir a excelência na execução e operação da UBS, é essencial que a empresa contratada atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico. Tais padrões envolvem a adequação das instalações às normas de saúde vigentes e a utilização de materiais duráveis e de qualidade comprovada. As especificações técnicas para construção devem assegurar a funcionalidade, segurança e sustentabilidade da edificação, com prazos de entrega compatíveis com a necessidade do município e respeitando o planejamento orçamentário aprovado. Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização não seja aplicado devido à especificidade da obra, o projeto básico definirá os padrões técnicos necessários para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido na escolha de materiais ou métodos.

A indicação de marcas ou modelos específicos para materiais de construção será evitada, exceto em situações em que uma justificativa técnica comprove que tal especificação é necessária para alcançar a qualidade e a eficiência desejada, em



conformidade com o princípio da competitividade. O fornecimento de bens de luxo está vedado, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos sejam utilizados de modo econômico e eficiente.

Além dos requisitos técnicos, considera-se fundamental que a empresa contratada garanta a execução eficiente, com suporte técnico e garantia pós-obra para assegurar a longevidade e a funcionalidade da UBS. Critérios de sustentabilidade, tais como o uso eficiente de recursos e a gestão de resíduos durante a construção, serão incorporados, refletindo as melhores práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos. A flexibilização dos critérios será considerada apenas quando justificado tecnicamente, assegurando que a competição se mantenha justa e que a solução final atenda plenamente à necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Em conclusão, os requisitos aqui apresentados dão sustentação técnica e legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, para a realização do levantamento de mercado, fundamentando-se na necessidade manifestada pela área requisitante e criando as condições para uma contratação vantajosa, conforme estabelecido no artigo 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, exerce papel fundamental no planejamento da contratação proposta para a execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no município de Varjota, Ceará. Este processo é essencial para evitar práticas antieconômicas e definir a solução contratual mais eficiente, em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme definido nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se a necessidade de execução de obra de construção de uma UBS, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta natureza orienta a abordagem de pesquisa de mercado e análise subsequente.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, consideraram-se fatores técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A alternativa mais vantajosa emergiu da análise de execução via empreiteira, com base nos critérios de eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Destacou-se a aplicabilidade de tecnologias sustentáveis e métodos construtivos inovadores que oferecem economia de custos e garantem a continuidade e qualidade do projeto, alinhando-se aos



resultados pretendidos para a melhoria do acesso e qualidade de Saúde no município.

Diante dos Dados da Pesquisa, recomenda-se que a abordagem mais eficiente para a execução da obra seja a terceirização via empreiteira. Esta alternativa assegura competitividade e transparência no processo, contemplando todas as necessidades identificadas, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação visa a execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada no Bairro Empréstimo, no município de Varjota, Ceará. Esta iniciativa busca atender à necessidade crítica de ampliação da cobertura de Atenção Primária à Saúde (APS) no município, melhorando o acesso da população a serviços essenciais, como consultas médicas, vacinação, e ações de promoção da saúde, conforme delineado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A obra compreenderá todas as etapas construtivas necessárias, desde a preparação do terreno e infraestrutura, até a conclusão do edifício com todas as instalações elétricas, hidráulicas e de rede de comunicação. Serão seguidas normas técnicas vigentes para assegurar a qualidade e a durabilidade da construção, e haverá fornecimento de materiais de construção, equipamentos necessários para a obra, e mão-de-obra especializada. Este projeto também incorpora treinamento para a equipe de fiscalização da obra, garantindo a conformidade e o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais especificados.

A viabilidade econômica da solução é embasada pelos levantamentos de mercado realizados, que indicam custos compatíveis e práticas de construção atualizadas, permitindo uma obra eficiente e econômica. Além disso, a escolha de uma concorrência eletrônica como modalidade de licitação visa assegurar a justa competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Com esta abordagem, a solução visa não apenas resolver a necessidade imediata de infraestrutura de saúde no Bairro Empréstimo, mas também contribuir para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no município de Varjota. A solução proposta é, portanto, adequada e abrangente, alinhando-se aos objetivos estratégicos da saúde pública municipal, representando a alternativa mais apropriada conforme as análises e dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de UBS Porte I	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de UBS Porte I	1,000	Serviço	1.816.494,00	1.816.494,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.816.494,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11, sendo obrigatório realizar essa análise no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Nesta contratação, a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada conforme a eficiência e economicidade preconizadas no art. 5º, considerando a solução de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I como um todo, especialmente nos aspectos técnicos e operacionais.

A análise sobre a possibilidade de parcelamento revela que o objeto da licitação pode potencialmente ser dividido, permitindo abordagens diferentes em fases como infraestrutura, acabamento, e instalações complementares. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores qualificados para diversas etapas do projeto, o que pode incrementar a competitividade, conforme o art. 11, e aproveitar o mercado local, proporcionando benefícios logísticos. Essa separação pode ser efetuada para maximizar a oferta por especialistas em cada segmento identificado, respeitando proporções adequadas nos requisitos de habilitação.

Contudo, a execução integral ainda é considerada como possivelmente mais vantajosa, conforme mencionado no art. 40, §3º. A execução conjunta das etapas pode alcançar economias de escala e melhorar a eficiência da gestão contratual, conforme o inciso I, mantendo a integridade de um sistema único e coeso conforme inciso II, além de potencialmente reduzir riscos associados à fragmentação do trabalho. A avaliação comparativa leciona que a consolidação das atividades atende melhor aos critérios da art. 5º, assegurando a funcionalidade integrada do projeto.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a consolidação traz vantagens significativas para a administração do contrato. O controle centralizado facilita a coordenação e a supervisão técnica, enquanto que o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento detalhado das entregas, pode aumentar a carga administrativa e destacar a necessidade de capacidades institucionais mais desenvolvidas. Portanto, a decisão se alinha ao princípio da eficiência expresso no art. 5º.

Conclui-se que, ao analisar os resultados pretendidos, em alinhamento com a Seção 10 do ETP, a opção por uma execução integral se posiciona como a recomendação mais alinhada aos interesses administrativos. Esta abordagem atende aos requisitos de economicidade e competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11, respeitando os

critérios do art. 40, e proporcionando um resultado coeso e adequado às necessidades da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como determinado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, observa-se a ausência da previsão no PCA para este processo administrativo, o que será justificado pelas demandas imprevistas e pela necessidade estratégica de atender aos interesses de saúde primária da população local. A ausência está amparada por situações emergenciais e está em conformidade com diretrizes legais, indicando ações corretivas que envolvem a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos apropriada, conforme estabelecido no artigo 5º da referida Lei.

Este alinhamento, ainda que não esteja previamente planejado no PCA, busca promover resultados vantajosos e competitividade, contribuindo para a transparência no planejamento e demonstrando a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelece o artigo 11. A contratação visa atender a necessidades críticas do município de Varjota - Ceará, destacando-se a importância do planejamento contínuo para assegurar a eficiência das ações administrativas e o melhor serviço à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no Bairro Empréstimo, município de Varjota - Ceará, almeja diversos benefícios diretos, em plena consonância com os princípios de planejamento e economicidade prescritos nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca responder à demanda pública por infraestrutura de saúde adequada e acessível, promovendo um ambiente mais eficiente e seguro para a assistência à saúde.

Dentre os benefícios esperados, destaca-se a ampliação do acesso à atenção primária em saúde para a comunidade local, o que pode reduzir significativamente a carga sobre serviços hospitalares de maior complexidade, aliviando, assim, o sistema de saúde como um todo e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais. Além disso, espera-se um aumento na eficiência operacional, pelo favorecimento de fluxos de trabalho mais organizados e a redução de retrabalhos e desperdícios, com possibilidade de emprego de técnicas construtivas avançadas identificadas no levantamento de mercado.

A solução também contempla a racionalização dos recursos financeiros através de uma concorrência eletrônica que promove a competitividade (conforme art. 11),

contribuindo para a redução de custos unitários e potencialização de ganhos de escala, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados da maneira mais vantajosa possível. Para otimizar o uso dos recursos humanos, planeja-se ações de capacitação direcionada, preparando a equipe para a utilização eficaz da nova infraestrutura, garantindo a maximização dos benefícios à população atendida.

Além das melhorias estruturais e logísticas, o projeto busca alinhar-se aos objetivos institucionais de expansão e qualificação da atenção primária à saúde, reforçando o compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde. Quando aplicável, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada para assegurar que os ganhos estimados sejam alcançados e conclusivamente documentados em relatórios pós-contratação.

Dessa forma, a justificativa do dispêndio público encontra respaldo na necessidade urgente de reestruturação e fortalecimento da rede de atenção básica, promovendo a saúde e qualidade de vida da população do Bairro Empréstimo, em Varjota - Ceará, e respeitando as normas vigentes, como os artigos mencionados, sobre eficácia e eficiência nos processos licitatórios e contratuais, assegurando o máximo de retorno social com os recursos disponibilizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria da Atenção Primária à Saúde através da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I em Varjota, Ceará. Essas medidas vão mitigar riscos e promover o interesse público, articulando com a descrição da necessidade da contratação. A integração dessas medidas no planejamento, aliada à definição da solução e do modelo de execução contratual, permitirá a preparação adequada para o projeto.

Os ajustes necessários para a implementação do projeto, como adequações no espaço físico ou tecnológicas, serão descritos com justificativas que demonstrem sua relevância para garantir os benefícios esperados. Essas providências serão detalhadas em um cronograma específico de ações, responsáveis e prazos, que fará parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando que a ausência desses ajustes pode resultar em riscos, como à segurança operacional ou à instalação dos equipamentos de saúde.

A capacitação dos agentes públicos para a fiscalização do contrato, necessária ao cumprimento do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada de forma a garantir que o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegure os resultados previstos. Essa formação será segmentada conforme o perfil dos envolvidos, incluindo gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução do projeto. Isso estará alinhado ao cronograma e às normas da ABNT (NBR 14724:2011), articulando também com a unidade de gestão de riscos e controle interno para mitigar qualquer desvio que possa comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal.

Dessa forma, as ações preparatórias serão fundamentais para viabilizar a contratação,



otimizando o uso dos recursos p blicos e promovendo governan a eficiente, conforme articulado no artigo 5  da Lei, al m de garantir que a UBS em Varjota atenda aos resultados pretendidos em termos de amplia  o e melhoria da rede de sa de local. Em situa  es onde n o houver necessidade de provid ncias espec ficas, ser  apresentada uma fundamenta  o t cnica justificando essa decis o, especialmente em casos onde o objeto seja simples o suficiente para dispensar ajustes pr vios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADO  O DO REGISTRO DE PRE OS

A an lise das caracter sticas da contrata  o para a constru  o de uma Unidade B sica de Sa de (UBS) Porte I no munic pio de Varjota, Cear , demonstra que a contrata  o tradicional por licita  o espec fica   a op  o mais adequada e vantajosa, considerando-se crit rios t cnicos, econ micos, operacionais e jur dicos, conforme o disposto nos artigos 5 , 11 e 18,  1 , incisos I e V da Lei n  14.133/2021. A descri  o da necessidade destaca a import ncia de uma interven  o espec fica e pontual, visando a amplia  o do acesso   aten  o prim ria   sa de, fortalecimento da rede de sa de do munic pio, e outros benef cios sociais e econ micos, o que sustenta a op  o por um processo licitat rio individualizado para garantir a execu  o conforme os requisitos planejados.

A contrata  o via SRP, embora vantajosa para aquisi  es padronizadas e frequentes, como insumos ou servi os de manuten  o per dica, n o se alinha  s necessidades identificadas para este projeto, que demandam uma solu  o  nica e espec fica. A execu  o de uma obra de constru  o civil, como a UBS Porte I, requer planejamento detalhado e gerenciamento de obra, caracter sticas que n o se encaixam no perfil de aquisi  es por registro de pre os, cuja utilidade j  estabelecida n o se justifica aqui devido a inexist ncia de itens padroniz veis ou contrata  es similares em larga escala.

Operacionalmente, a contrata  o por licita  o espec fica promove efici ncia e seguran a jur dica superior, protegendo a administra  o de riscos de execu  o e assegurando que as condi  es de local, t cnica e qualidade sejam estritamente observadas, evitando incertezas que poderiam surgir de entregas fracionadas inerentes ao SRP. A economicidade na contrata  o tradicional   favorecida pela otimiza  o de uma demanda singular e clara, conforme indicam as previs es e estimativas apresentadas, onde os ganhos econ micos se concretizam com a garantia de uma proposta mais vantajosa e assertiva para uma necessidade j  plenamente definida.

Al m disso, a aus ncia de um Plano de Contrata  o Anual n o compromete a capacidade administrativa de realizar a contrata  o espec fica, uma vez que esta   uma demanda pontual e distinta, planejada para atender  s necessidades do munic pio, melhorando a sa de p blica e confiando na seguran a jur dica e no alinhamento   efici ncia e ao interesse p blico preconizado pela legisla  o vigente. Assim sendo, a contrata  o por licita  o espec fica   reafirmada como a escolha mais adequada, otimizando recursos p blicos e priorizando a entrega de um projeto alinhado aos nossos interesses e expectativas, garantindo, portanto, os melhores resultados pretendidos.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no município de Varjota, Ceará, é um aspecto que demanda análise cuidadosa. Como regra, a participação de consórcios é admitida pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, a menos que existam justificativas bem fundamentadas para sua vedação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso I. Ao analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios neste projeto específico, consideram-se importantes critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

A construção de uma UBS envolve considerações de complexidade técnica, que podem incluir especialidades múltiplas, como arquitetura especializada em edificações de saúde, instalações elétricas e hidráulicas específicas e acabamento padrão para unidades de saúde. Essas características indicam que a participação de consórcios pode ser vantajosa, permitindo o somatório de capacidades e especialidades que um único fornecedor talvez não possa oferecer de maneira completa ou efetiva. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade precisam ser claros e detalhados sobre a potencial melhoria na eficiência e qualidade da execução do contrato devido à colaboração de várias entidades com habilidades complementares.

A admissão de consórcios impõe certas obrigações, como a necessidade de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária entre os integrantes, conforme o art. 15. Esses elementos podem aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, um fator que deve ser balanceado contra os possíveis benefícios em termos de capacidade financeira e técnica. Adicionalmente, requer-se que a participação múltipla ou isolada de empresas consorciadas seja vedada, para preservar a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente, uma preocupação destacada pelos princípios do art. 5º e 11.

Conclui-se que a admissão ou vedação da participação de consórcios deve basear-se na compatibilidade do objeto com consórcios, avaliando-se se a cooperação entre empresas pode trazer incremento real à eficiência e economicidade do projeto, sem comprometer a segurança jurídica nem os princípios de isonomia e competitividade. Dada a natureza complexa e específica da obra, e desde que seja garantida a observância dos aspectos legais e operacionais, a admissão de consórcios parece ser a solução mais adequada, alinhada aos resultados pretendidos e às condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes se destaca como uma etapa crucial para garantir a integração eficiente e econômica do processo. Considerando objetos parecidos que possam complementar a solução proposta, essa análise permite à Administração otimizar



recursos ao evitar duplicidades e sobreposi  es na execu  o de projetos. Essa abordagem   conforme o art. 18, inciso XI, da Lei n  14.133/2021, que refor a a import ncia de alinhar contrata  es em curso ou planejadas   nova demanda, aproveitando oportunidades de economia de escala e assegurando que os resultados desejados sejam alcan ados de maneira coordenada e eficaz.

Ao examinar contrata  es anteriores e futuras que poderiam se inter-relacionar com a constru  o da Unidade B sica de Sa de (UBS) Porte I, detecta-se, principalmente, a poss vel correla  o com outras obras de infraestrutura ou servi os que envolvam o setor de sa de p blica no munic pio de Varjota. Verifica-se que n o h  contratos em vigor que exijam substitui  o ou ajustes para a implementa  o da UBS. No entanto,   essencial garantir a sinergia t cnica e log stica com eventuais projetos de fornecimento de materiais m dicos e mobili rio, bem como a exist ncia de infraestrutura de saneamento e telecomunica  es, que s o componentes necess rios ao funcionamento eficaz da unidade de sa de.

A an lise n o revelou contrata  es correlatas ou interdependentes que exigem ajustes imediatos nos quantitativos ou nos requisitos t cnicos da solu  o proposta. N o obstante, este diagn stico auxilia no planejamento de futuras provid ncias, conforme indicado na se  o 'Provid ncias a Serem Adotadas', assegurando que o empreendimento se mantenha no escopo estimado e livre de imprevistos decorrentes de aus ncias estruturais n o antecipadas. Em conformidade com o  2  do art. 18 da Lei n  14.133/2021, a contrata  o da unidade de sa de se apresenta independente nesse contexto espec fico, dispensando altera  es fundamentadas por essa an lise preliminar.

15. POSS VEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A constru  o de uma Unidade B sica de Sa de (UBS) Porte I no Bairro Empr stimo, em Varjota, Cear , envolve potenciais impactos ambientais que devem ser minuciosamente avaliados e mitigados ao longo de seu ciclo de vida. Considerando o consumo de energia durante a obra e opera  o,   essencial implementar pr ticas de efici ncia energ tica, como a especifica  o de equipamentos com selo Procel A, assegurando o cumprimento dos princ pios de sustentabilidade conforme o art. 5  da Lei n  14.133/2021. Al m disso, a gera  o de res duos da constru  o civil requer a implementa  o de uma log stica reversa eficiente, priorizando a reciclagem dos materiais utilizados e a correta disposi  o dos refugos, conforme destacado no art. 18,  1 , inciso XII.

Em rela  o aos impactos t cnicos, a emiss o de gases e o uso de materiais intensivos em carbono devem ser minimizados. A ado  o de insumos biodegrad veis e de baixa emiss o   recomendada, assegurando que o ciclo de vida da constru  o seja otimizado para reduzir a pegada ecol gica, em alinhamento com as orienta  es de planejamento sustent vel do art. 12. Tais a  es mitigadoras s o **essenciais** para equilibrar as dimens es econ mica, social e ambiental do projeto, oferecendo resultados vantajosos e sustent veis, como exige o art. 11.

O planejamento deve incluir ainda medidas de manuten  o preventiva, garantindo a



efici ncia cont nua do edif cio, bem como a conserva  o de recursos naturais. A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Varjota deve ser considerada para implementar ou planejar o licenciamento ambiental necess rio, garantindo que nenhum obst culo indevido comprometa o objetivo da contrata  o sob o escopo das legisla  es vigentes. Conclui-se que estas medidas s o **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e promover o uso otimizado de recursos, atendendo plenamente aos resultados pretendidos e refletindo o compromisso com a sustentabilidade e efici ncia previstas pela legisla  o.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATA  O

A contrata  o de empresa para executar a obra de constru  o de uma Unidade B sica de Sa de (UBS) Porte I no munic pio de Varjota, Cear , conforme identificado ao longo do Estudo T cnico Preliminar (ETP), revela-se vi vel e adequada para atender   necessidade p blica estabelecida. Fundamentada na Lei n  14.133/2021, especialmente nos arts. 5 , 6 , inciso XXIII, 11, 18,  1 , inciso XIII, e 40, a an lise consolidada dos elementos t cnicos, econ micos, operacionais e jur dicos demonstra que a contrata  o   uma medida vantajosa para amplia  o do acesso   Aten  o Prim ria   Sa de, fortalecendo a infraestrutura de sa de p blica no munic pio.

A pesquisa de mercado confirmou a disponibilidade de fornecedores qualificados e custos alinhados   realidade atual, refor ando a viabilidade t cnica e econ mica da solu  o proposta. A estimativa de quantidades, valor e resultados pretendidos revela-se alinhada aos princ pios de economicidade e efici ncia, promovendo o uso respons vel dos recursos p blicos, conforme art. 5  da Lei n  14.133/2021. Al m disso, a decis o pela n o ado  o do Sistema de Registro de Pre os (SRP) reflete uma avalia  o estrat gica baseada em dados de mercado e detec  o de riscos operacionais, mitigados por uma criteriosa fase de planejamento.

O ETP embasou adequadamente o Termo de Refer ncia, proporcionando as condi  es necess rias para um processo licitat rio justo e competitivo, conforme os objetivos do art. 11 da Lei. O procedimento licitat rio recomendado   a Concorr ncia Eletr nica, visando garantir isonomia e permitir a sele  o da proposta mais vantajosa, conforme o ciclo de vida do objeto, contribuindo para o fortalecimento da rede de sa de local e promo  o do interesse p blico.

  luz dos argumentos apresentados, a contrata  o da obra de constru  o da UBS Porte I   estrategicamente adequada e razo vel, atendendo diretamente  s diretrizes de planejamento e promo  o do desenvolvimento local. Em casos de eventuais lacunas ou riscos n o previstos, recomenda-se a  es de mitiga  o cont nua e atualiza  o do planejamento conforme novos dados apare am. Assim, refor a-se a decis o de prosseguir com a contrata  o, sob supervis o da autoridade competente, assegurando sua incorpora  o integralmente nas etapas subsequentes do processo licitat rio.

